Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Nº 19/2005

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~015/2005~~=

PROTOCOLADO
PROJETO Nº 318 / 2005
C. M. PALMITAL 19 / 10 / 05
Evangelia Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 19 / 10 / 05
Marcos Eduardo da Silva
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 22 DE JUNHO DE 1.999 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º - Altera os incisos I, II e III do artigo 18 do CAPÍTULO III – DO REGULAMENTO E SELEÇÃO e tabela de cargos do artigo 38 do TÍTULO IV – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, abaixo indicados, da Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 1.999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18º -

I – Professor de Educação Básica I – PEB – I – Com habilitação mínima específica de nível médio para o magistério.

a) Nas classes de 1ª a 4ª séries no Ensino fundamental;
b) Nas classes de educação de Jovens e Adultos (EJA);
c) Nas classes de Educação Infantil (Creches e pré-escola).

II – Professor de educação Básica II – PEB II - com habilitação específica no campo de atuação em nível superior com licenciatura plena, para atuação:.

a) Nas classes e ou turma de Educação Física de 1ª a 4ª séries no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

b) Nas classes e ou turma de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, quando se trata de lingua Estrangeira Moderna;

c) Nas classes e ou turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, quando se tratar do Ensino de Informática.

III – Instrutor de Ensino Profissionalizante – No Ensino Profissionalizante – Habilitação comprovada no campo de atuação.

Artigo 38º .Fica alterado o quadro abaixo, para constar os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Nível/Classe	Carga Horária
50	Professor de Educação Básica I – PEB I	1A a 1F	20 horas
02	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial	1A a 1F	20 horas
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	2A a 2F	30 horas
03	Professor de educação Básica II – PEB II –Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2A a 2F	30 horas
03	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ensino de Informática	2A a 2F	30 horas
01	Instrutor de Ensino Profissionalizante	1A a 1F	20 horas

Parágrafo Único – Por força da alteração do quadro referido no caput, ficam criados 09 (nove) cargos de Professor de Educação Básica II- PEB II, sendo:

03 cargos de Professor de Educação Física

03 cargos de Professor de Língua Inglesa
03 cargos de Professor de Informática,

com habilitação específica de licenciatura plena para o campo de atuação, de provimento efetivo, que será regido pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 04 de outubro de 2005

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR
SESSÃO DE / /
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, / /
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM / /
OFÍCIO N.º /
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005 – P.M. E
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005 – P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências os anexos Projetos de Lei Complementar nº 014/2005 e nº 015/2005, que alteram dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 60 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e LEI COMPLEMENTAR Nº 61 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ambas de 22 de junho de 1.999.

A presente solicitação põe em evidência e concepção de que a educação é o processo integral de formação humana, incluindo a aquisição de conhecimentos que fazem parte da globalização da relações econômicas e culturais que estamos vivendo, concorrendo para a superação dos possíveis entraves que permeiam a vida humana.

Assim, é necessário que a Educação Municipal possa oferecer para os seus alunos os conhecimentos de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Informática, mediados por profissionais habilitados em nível superior na respectiva área de atuação, como condição imprescindível para a realização das propostas educacionais do Município e estabelecimento das bases necessárias para prosseguimento dos estudos nas séries subseqüentes.

Certo de poder contar com a aprovação dos referidos projetos, antecipo agradecimentos e reitero protestos de distinta consideração e respeito.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-